



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

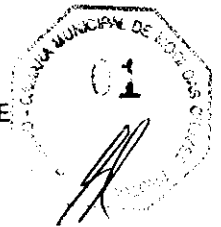
- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Educação*

Sala das Sessões, em 09/08/2009

*Emílio Antônio Bonafina*

2.º Secretário



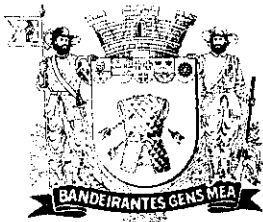
**MENSAGEM GP N° 164/09**

Mogi das Cruzes, 16 de julho de 2009.

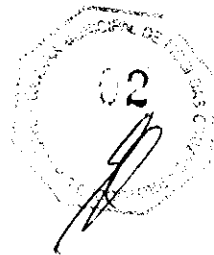
**Senhor Presidente:**

Nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, acompanhado da exposição de motivos da Senhora Secretária Municipal de Educação, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar – SARESP nas escolas da rede pública municipal.

2. Os limites, obrigações e demais características do convênio são os estabelecidos na minuta-padrão elaborada nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.253, de 17 de abril de 2009, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante da lei.
3. O convênio objetivado será executado com recursos materiais e humanos, já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada uma delas.
4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 25.912/09, contendo, além da exposição de motivos da Senhora Secretária de Educação, a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e outros dados informativos a respeito do projeto de lei ora encaminhado.
5. A medida proposta tem amparo no disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município e suas posteriores atualizações.
6. Em face do exposto, submeto a presente propositura à apreciação e elevada deliberação dessa Colenda Casa de Leis, acreditando contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



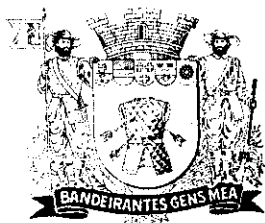
**MENSAGEM GP Nº 164/09 – Fls. 2**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

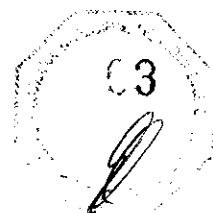
  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador NABIL NAHI SAFITI**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI Nº 076/09**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para os fins que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos termos aditivos posteriores, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar – SARESP nas escolas da rede pública municipal.

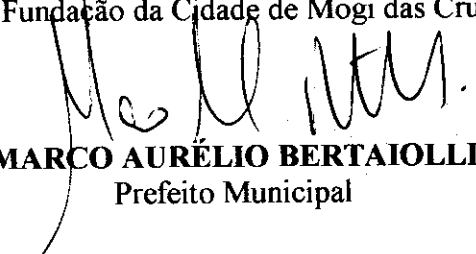
**Parágrafo único.** Os limites, obrigações e demais características do convênio são os estabelecidos na minuta-padrão elaborada nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.253, de 17 de abril de 2009, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O objeto do convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos, já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada uma delas

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** 16  
de julho de 2009, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SMA/rod



Proc. n.º	2596	109
SM/ Fun.		Fls. 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação



## DECRETO Nº 54.253, DE 17 DE ABRIL DE 2009

*Autoriza a Secretaria da Educação a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Decreta:

**Artigo 1º** - Fica a Secretaria da Educação autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e municípios paulistas, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, nas escolas das redes públicas municipais, de forma integrada à rede pública estadual de ensino.

**Artigo 2º** - Os convênios de que trata o artigo 1º deverão obedecer à minuta-padrão constante do anexo deste decreto.

**Artigo 3º** - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá incluir parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Educação e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de abril de 2009.

### ANEXO

#### a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 54.253, de 17 de abril de 2009

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de , objetivando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP*

Proc. nº 25912/09  
SMA/Fun. /Fis. 05

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Titular, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos da autorização constante do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, doravante designada SECRETARIA, a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Senhor \_\_\_\_\_, nos termos de seu estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, devidamente autorizado pela Lei municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

08  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo.

§ 1º - O Secretário da Educação, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

§ 2º - As alterações a que se refere o parágrafo anterior serão formalizados mediante lavratura de termo de aditamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução**

São executores do presente convênio:

I - a Secretaria de Estado da Educação, figurando como gestor técnico o Sr \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_

II - a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, figurando como coordenador o Sr \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_

III - o MUNICÍPIO, figurando como coordenador o Sr \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA**

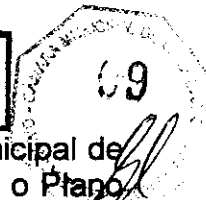
**Das Atribuições dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) conduzir o Plano de Trabalho em conformidade com a Política Educacional do Estado;
- b) repassar à FDE os recursos para a execução do presente ajuste, em conformidade com o estabelecido nas cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento, e com o Plano de Trabalho;
- c) dar suporte à rede municipal de ensino para análise e utilização dos resultados do SARESP na formulação de políticas educacionais;
- d) fornecer os resultados de desempenho obtidos no SARESP, por unidade escolar da rede municipal;

Proc. nº	25912	1	03
SMA/Fun.		IFIs	06



## II - Compete à FDE:

- adotar as providências cabíveis para a aplicação do SARESP na rede pública municipal de ensino, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente, ressalvadas as atribuições a cargo do próprio Município;
- dar suporte à rede municipal de ensino para exercer a supervisão do processo avaliatório e orientar suas equipes escolares na aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA;
- aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins previstos no presente convênio;
- prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, colocando à disposição da SECRETARIA a documentação referente à sua aplicação, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- responsabilizar-se pela contratação, mediante a realização de prévio procedimento licitatório, de serviços especializados na área de avaliação de rendimento escolar;

## III- Compete ao MUNICÍPIO:

- assegurar a participação de todas as escolas urbanas do Município que ofereçam Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio, na modalidade regular, no processo de avaliação do SARESP, restando acordado que as provas serão aplicadas considerado o regime de oito séries do Ensino Fundamental, e não o primeiro ano das escolas que tenham adotado Ensino Fundamental de nove anos, conforme quadro abaixo, contendo em negrito as séries que serão avaliadas:

Ensino Fundamental	Séries/anos de aplicação do Saresp - 2009								
8 anos	-	1a	2a	3a	4a	5a	6a	7a	8a
9 anos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º

- assegurar a participação de todas as séries que serão avaliadas, bem como a participação da totalidade dos alunos que frequentam as escolas nos períodos da manhã, tarde e noite, observado o mínimo de 20 alunos por série avaliada em cada escola;
- garantir o sigilo e a integridade das provas, antes e após sua aplicação;
- garantir, em cada escola, a aplicação dos procedimentos de avaliação estabelecidos pela SECRETARIA para a realização do SARESP;
- cumprir os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- comunicar à SECRETARIA e à FDE, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao desenvolvimento regular das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere o Item II, alínea "d", desta cláusula, será encaminhada pela FDE à SECRETARIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada etapa prevista no cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão técnico da Pasta.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a FDE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescido da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA.



## Do Prazo de Vigência

Proc. nº	2591/09
SMA/Fun.	Fis 08

O prazo de vigência do presente convênio é 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante lavratura de termo de aditamento, objetivando a aplicação do SARESP nos exercícios subsequentes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

## CLÁUSULA OITAVA

## Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA NONA

## Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Educação, e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA

## Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, em de de 2009

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PRESIDENTE DA FDE

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

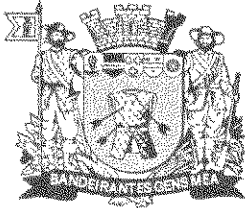
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

CPF:



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º</u>	<u>114/ 2009</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º</u>	<u>076/ 2009</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º</u>	<u>092/ 2009</u>

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para os fins que especifica, e dá outras providências.

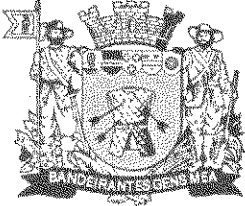
Instruí o presente Projeto a Mensagem GP n.º 164/09, onde o Chefe do Poder Executivo demonstra os motivos que nortearam a proposição, o texto da lei a ser votado se encontra disposto em 04 (quatro) artigos, contemplando, ainda, a proposição em exame a minuta do convênio que acompanha o Decreto n.º 54.253/09 e cópia do procedimento administrativo n.º 25.912/09-AD.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O Projeto de Lei n.º 076/09, tem como escopo conferir autorização ao Executivo para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, propiciando a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar - SARESP nas Escolas pertencentes a rede Pública Municipal.

A questão tratada no Projeto de Lei n.º 076/09, referente à autorização legislativa ao Executivo à celebração de convênio, é puramente de mérito, devendo, pois, ser objeto de apreciação pelas Comissões Permanentes desta Casa.

Nota-se, que o texto do Projeto de Lei n.º 076/09 apresenta situação benéfica ao Município, posto que o convênio a ser firmado destina-se à aplicação de Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar na rede pública de ensino, sendo que a celebração do convênio não acarretará ônus ao erário, visto que os partícipes farão uso de recursos materiais e humanos próprios, que já se encontram incorporados aos respectivos orçamentos.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, em seu artigo 49, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, autoriza a realização de convênio, desde que a aliança entre o Município e o Estado seja efetuada de forma lícita, com estrita observância de forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Nota-se, que a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a **celebração de convênio se encontra vinculada ao interesse comum devidamente justificado**, o que se vislumbra na análise do Projeto de Lei n° 076/09 em estudo.

Caberá, portanto, à Câmara a análise da efetividade do interesse público comum, que justifique a realização do referenciado convênio, para que, somente assim, possa ser efetivamente aprovado a sua celebração.

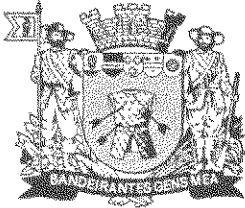
Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Ensina-nos o Ilustre Mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, que:

**"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Depreende-se, que os convênios se formam através de uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

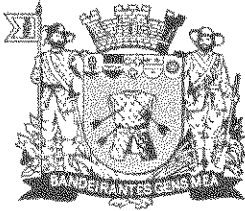
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

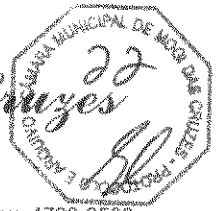
. . . "

Observar-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão somente a fixação de regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Analisando a minuta de convênio que integra o Projeto de Lei n° **076/09**, tem-se que este se encontra dentro dos parâmetros legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

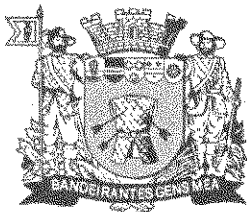
No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem **GP n.º 164/09**, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.  
Coordenadoria Jurídica, 11 de agosto de

2.009.

**Nilton Siqueira de Moraes**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo nº 114 / 2009**

**Projeto de Lei nº 076 / 2009**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Verificamos a existência de parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informando que inexistem óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação deste projeto de lei.

No mais, a finalidade da presente proposta é autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, tendo por objeto a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar – SARESP nas escolas da rede municipal.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

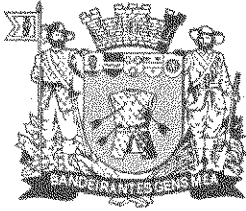
Plenário "**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**", em 12 de agosto de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

  
**OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente – Relator

  
**GERALDO TOMAZ AUGUSTO**  
Membro

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Processo nº 114/2009**  
**Projeto de Lei nº 076/2009**

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em análise autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Há Parecer da Assessoria Jurídica, mencionando que sob o aspecto jurídico inexistem óbices e Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, a qual opina pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim sendo, nos aspectos referentes às finanças e ao orçamento, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do presente projeto de lei.

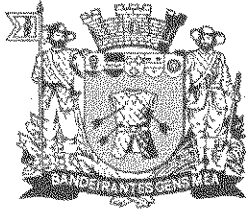
Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de agosto de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

**FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 76/2009**

A presente iniciativa legislativa, de autoria do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O presente projeto apresenta os Pareceres das Comissões Permanentes Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, que opinam por sua normal tramitação.

Verificamos que o ponto primordial do presente projeto de lei, é proporcionar a aplicação do Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP nas escolas da rede pública municipal, de forma integrada à rede pública estadual de ensino, de acordo com o plano de trabalho que integra o instrumento de convênio.

Portanto, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, no que tange à educação, e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 12 de agosto de 2.009.

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO:**

  
JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Presidente - Relator

  
EXPEDITO UBIRATAN TOBIAS  
Membro

  
OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**REQUERIMENTO nº 152 / 2.009.**

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, em 12/08/2009  
*Emílio de Almeida Rodrigues*  
2.ª Secretário

**REQUEIRO** à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto de Lei nº 076/2009**, o qual já conta com ao pareceres das Comissões Permanentes desta Casa.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 12 de agosto de 2.009.

*Protássio Nogueira*  
**PROTÁSSIO NOGUEIRA**  
Vereador - DEM